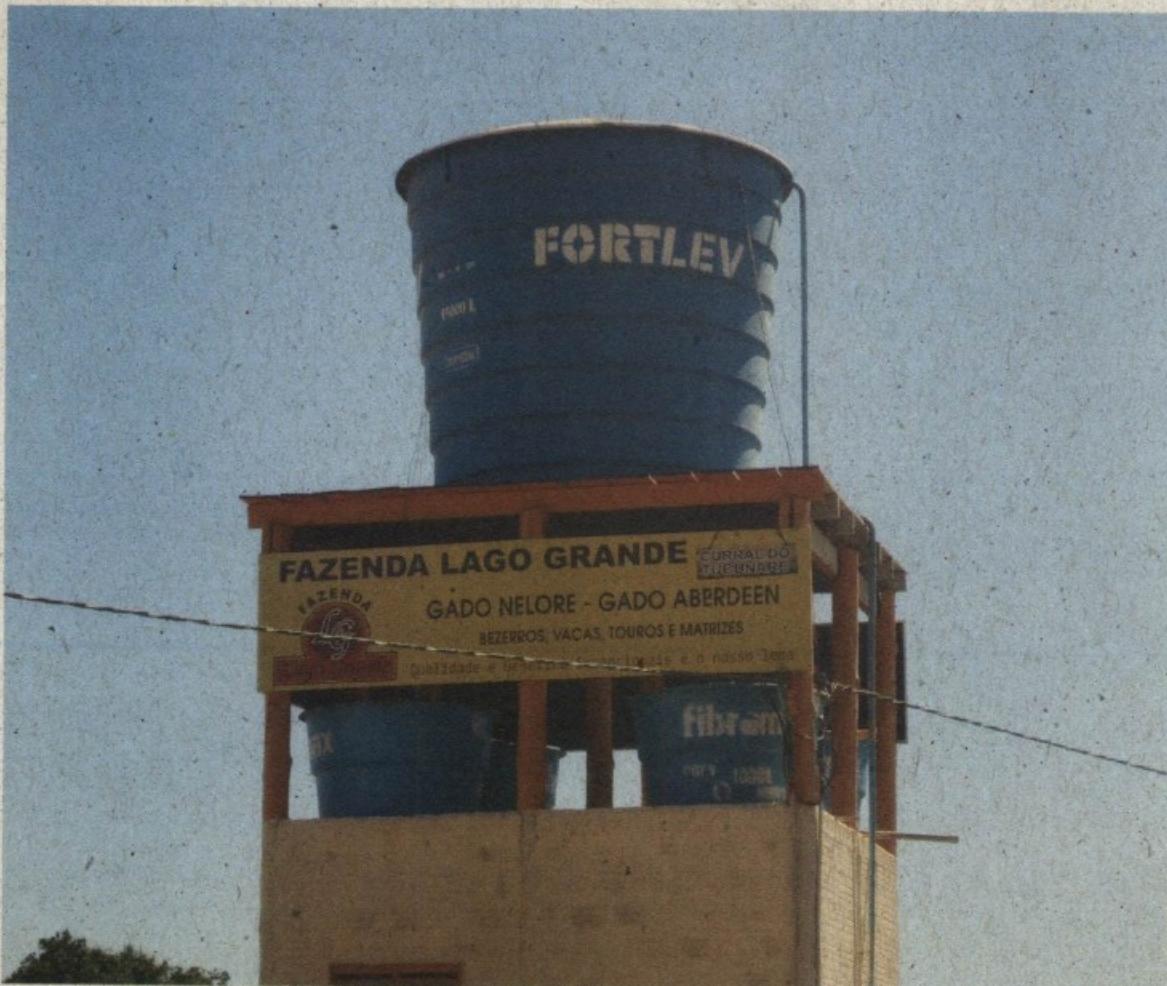




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RIO REAL EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ 01.642.083/0002-66



**PERÍODO DA AÇÃO:** 11 a 21 de agosto de 2015.

**LOCAL:** Sandolândia, TO.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0".

**ATIVIDADE:** 0151-2/01 – criação de gado bovino para corte

**OPERAÇÃO:** 64/2014

**NÚMERO SISACTE:** 2206



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRÁVO

## ÍNDICE

A) EQUIPE	04
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	05
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	08
F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.	08
G) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.	11
G.1. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	11
G.2. Deixar de submeter trabalhador a exame médico demissional, até a data da homologação.	12
G.3. Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	12
G.4. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	13
G.5. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	14
G.6. Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	15
G.7. Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	15
G.8. Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios.	16
G.9. Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	16
G.10. Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.	16
G.11. Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.	17
G.12. Deixar de sinalizar máquina e/ou equipamento e/ou suas instalações para advertir trabalhadores e terceiros sobre os riscos .	17
G.13. Deixar de delimitar as áreas de risco previstas na NR-16.	17
G.14. Deixar de manter inventário atualizado de máquina e/ou equipamento.	17
G.15. Manter vaso de pressão sem prontuário.	18
G.16. Manter comandos de partida e/ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.	18
G.17. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação	19



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

segura de máquinas e/ou implementos.

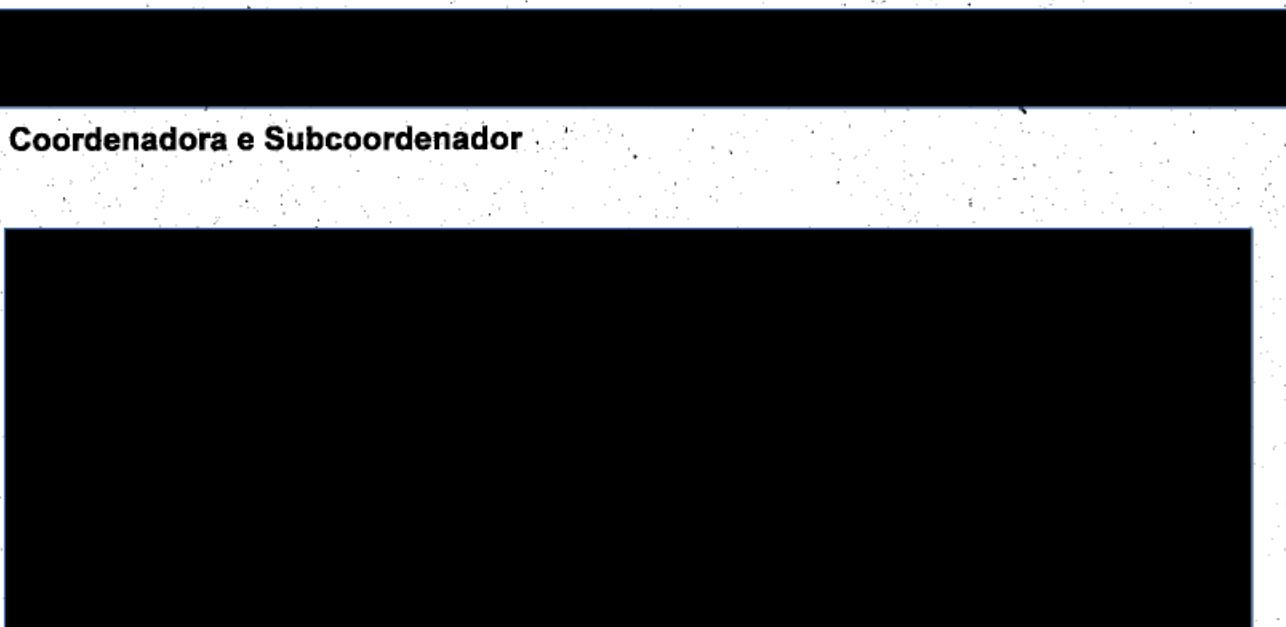
<b>H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</b>	<b>19</b>
<b>I) CONCLUSÃO</b>	<b>20</b>
<b>J) ANEXOS</b>	<b>21</b>



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**A) EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**



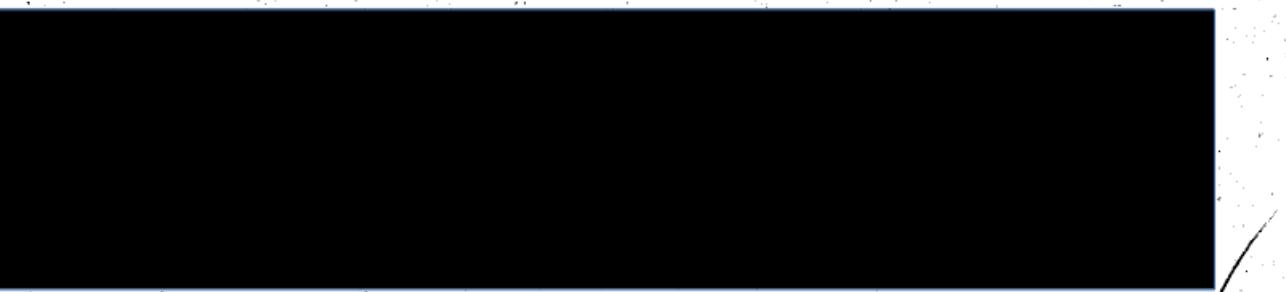
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



**POLÍCIA FEDERAL**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**Empregador:** RIO REAL EMPREENDIMENTOS LTDA

**Estabelecimento:** Fazenda Lago Grande

**CNPJ:** 01.642.083/0002-66

**CNAE:** 0151-2/01 (criação de gado bovino para corte)

**Endereço do estabelecimento:** Rod Sandolândia a Formoso do Araguaia, 32 km, a esquerda mais 30 km. Zona rural. Sandolândia TO. CEP 77.478-000

**Endereço para correspondência:** [REDACTED]

**Telefone de contato:** [REDACTED]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b>	<b>16</b>
<i>Homens: 15    Mulheres: 01    Menores: 00</i>	
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b>	<b>00</b>
<i>Homens: 00    Mulheres: 00    Menores: 00</i>	
<b>TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE MENORES RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<b>Não houve</b>
<b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<b>Não houve</b>
<b>VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)</b>	<b>Não houve</b>
<b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>17</b>
<b>TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS</b>	<b>01</b>
<b>GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE CTPS EMITIDAS</b>	<b>00</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	<b>Nº. do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
1	207729484	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	207729395	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	207729409	131359-2	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	207728364	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	207716005	123093-0	Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.	art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR-23, com redação da Portaria nº 221/2011.
6	207716013	212077-1	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
7	207716021	212070-4	Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.	art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.32, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
8	207716030	212119-0	Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.	art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.56, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
9	207716064	212277-4	Deixar de sinalizar máquina e/ou equipamento e/ou suas instalações	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			para advertir trabalhadores e terceiros sobre os riscos e/ou sobre as instruções de operação e/ou manutenção e/ou sobre outras informações necessárias para garantir a integridade física e.	12.116, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
10	207716111	116029-0	Deixar de delimitar as áreas de risco previstas na NR-16.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 16.8 da NR-16, com redação da Portaria nº 25/1994.
11	207716081	212372-0	Deixar de manter inventário atualizado de máquina e/ou equipamento com identificação por tipo e/ou capacidade e/ou sistema de segurança e/ou localização em planta baixa e/ou elaborado por profissional qualificado ou legalmente habilitado.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.153 da NR-12, com redação da Portaria nº 197/2010.
12	207716129	213081-5	Manter vaso de pressão sem prontuário ou deixar de manter no estabelecimento o prontuário do vaso de pressão ou manter prontuário do vaso de pressão desatualizado ou manter prontuário de vaso de pressão que não contemple conteúdo mínimo previsto na NR-13.	art. 157, inciso I da CLT, c/c item 13.5.1.6, alínea "a" da NR-13, com redação da Portaria nº 594/2014.
13	207716102	1316621	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
14	207716137	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	207716145	131027-5	Deixar de submeter trabalhador a exame médico demissional, até a data da homologação.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
16	207716153	131024-0	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

				"b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	207716030	212049-6	Manter comandos de partida e/ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.	art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.25 da NR-12, com redação da Portaria nº 197/2010.

**E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

À Fazenda Lago Grande chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Sandolândia/TO, pela rodovia TO-181, sentido Formoso do Araguaia/TO, percorre-se 32,2 km até chegar num trevo, onde dobrar-se à esquerda, entrando numa estrada de terra. Roda-se por mais 26,4 km, sempre pela estrada principal, até chegar numa bifurcação. Mantenha-se à esquerda e segue-se por mais 2,6 km até a porteira de entrada da Fazenda Lago Grande, localizada ao lado esquerdo da estrada. Há placa indicativa da entrada do estabelecimento. Da porteira caminha-se mais 1,6 km até chegar na sede da fazenda, com coordenadas geográficas de S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0".

**F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.**

Na data de 13/08/2015 teve início, por meio de inspeção in loco, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensora Pública Federal, 01 Delegado da Polícia Federal e 04 Policiais Federais, inaugurou fiscalização com inspeção na propriedade acima descrita, para realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento. Na oportunidade o empregador foi notificado para apresentação de documentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Irregularidades trabalhistas foram encontradas pelo grupo de fiscalização. Não obstante, diga-se, desde já, que não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo.

A Fazenda Lago Grande é composta por um lote de terra rural, com área de aproximadamente 4.000 alqueires e tem como atividade principal a pecuária, com aproximadamente 6.000 cabeças de gado. No momento da inspeção, havia no estabelecimento 16 trabalhadores ativos, que exerciam as atividades de vaqueiros, tratoristas e serviços gerais e que permaneciam alojados na fazenda, em locais com boas condições de conservação e higiene e que atendiam aos requisitos da NR-31.

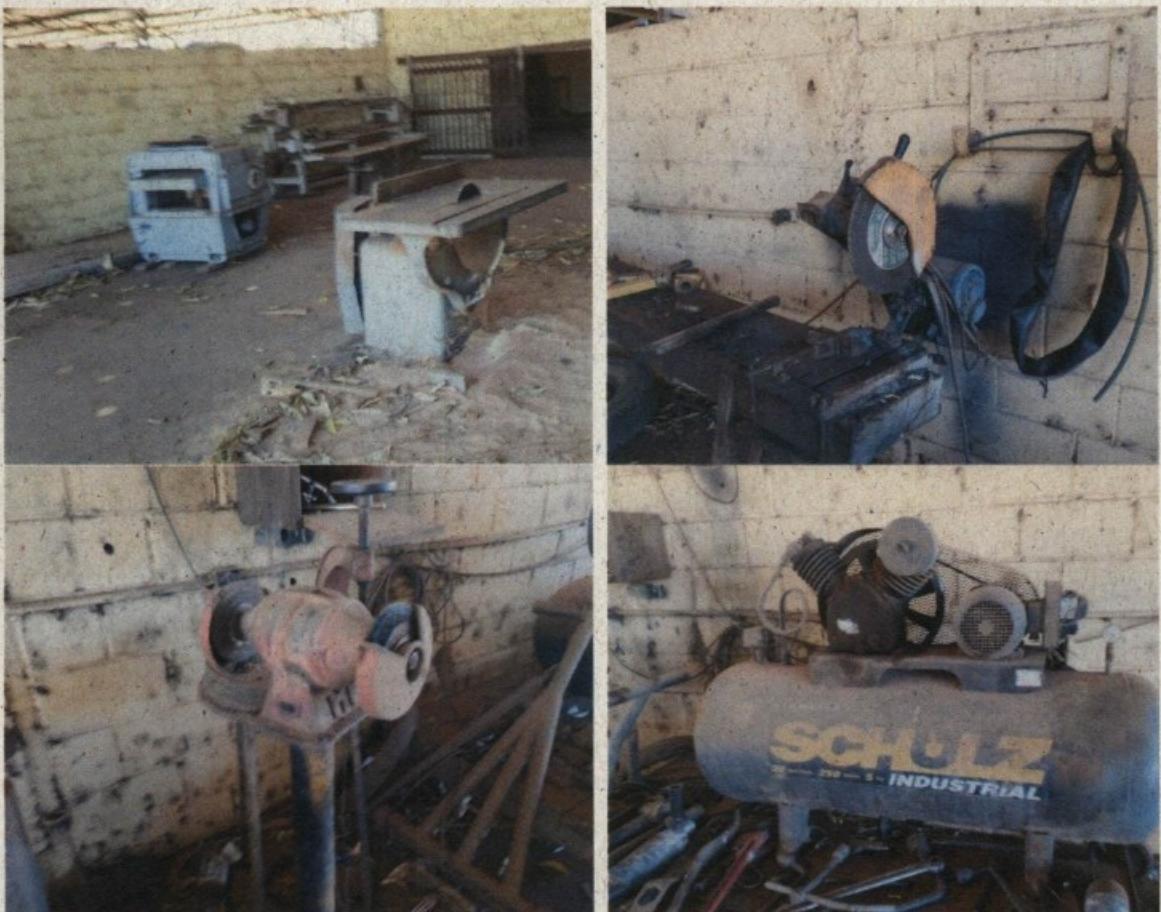


***Alojamentos atendiam requisitos da NR-31.***

Em um barracão utilizado como oficina, foram identificadas diversas irregularidades em máquinas e equipamentos, que configuravam, inclusive, grave e iminente risco, tendo sido lavrado Termo de Interdição, que segue anexo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Máquinas desprotegidas em barracão da fazenda.*

Durante inspeção no local, constatou-se, também, a existência de um tanque de combustível líquido (diesel), utilizado para abastecimentos das máquinas da fazenda, que, apesar de ser um tanque volumoso (15.000 litros) não havia no local qualquer tipo de delimitação da área de risco.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Tanque de combustível sem qualquer delimitação da área de risco.*

**G) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.**

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 17 autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item “D” do presente relatório, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”. As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

**G1. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

O empregador foi notificado através de uma NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) para apresentar diversos documentos em 17/08/2015, entre os quais os atestados de saúde ocupacional dos trabalhadores. Compareceu para representar a empresa o Sr. [REDACTED]

[REDACTED], contador e procurador do empregador. Ao analisar os ASO's apresentados, verificou-se que os exames admissionais foram realizados após os trabalhadores iniciarem suas atividades. Exemplificativamente, o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalhador [REDACTED] tratorista, iniciou as atividades em 01/07/2015 e submeteu-se ao exame médico admissional apenas em 15/07/2015.

**G.2. Deixar de submeter trabalhador a exame médico demissional, até a data da homologação.**

O empregador foi notificado através de uma NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) para apresentar diversos documentos em 17/08/2015, entre os quais os atestados de saúde ocupacional dos trabalhadores. Compareceu para representar a empresa o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] contador e procurador do empregador. Ao analisar os ASO's apresentados, verificou-se que os exames demissionais de alguns trabalhadores não foram feitos, conforme informado pelo Sr. [REDACTED]. Exemplificativamente, a trabalhadora [REDACTED] admitida em 01/04/2013 e demitida em 11/12/2014, não se submeteu ao exame médico demissional.

**G.3. Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.**

O empregador foi notificado através de uma NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) para apresentar diversos documentos em 17/08/2015, entre os quais os atestados de saúde ocupacional dos trabalhadores. Compareceu para representar a empresa o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] contador e procurador do empregador. Ao analisar os ASO's apresentados, verificou-se que alguns trabalhadores não se submeteram aos exames periódicos, anualmente, conforme informado pelo Sr. [REDACTED]. Exemplificativamente, o trabalhador [REDACTED] vaqueiro, admitido em 01/08/2013, não se submeteu ao exame médico periódico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**G.4. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Durante inspeção na fazenda, verificou-se que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com itens destinados a prestar os primeiros socorros. Saliente-se que os locais de trabalho, bem como o local do alojamento situam-se em zona rural, nas proximidades de mata, ficando os trabalhadores expostos a diversos riscos em relação a sua saúde e integridade física, como incursões de animais peçonhentos, tais como cobras e aranhas, existentes no local, quedas, escoriações ou mesmo fraturas devido ao terreno acidentado, com buracos e vegetações nocivas, além do risco de insolação e desidratação provocadas pelas radiações não ionizantes do sol e pelo calor, em razão de trabalho realizado a céu aberto.

Além desses riscos inerentes aos locais de trabalho, os obreiros ainda estavam expostos a riscos de acidentes com cortes e perfurações devido à manipulação de instrumentos perfurocortantes, como foices, facões e enxadões, utilizados para a execução dos serviços de roço de pasto e serviços gerais, como manutenção de cerca e curral.

Mencione-se que em razão dessas exposições, deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica. Com isso, deveriam existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Por fim, frise-se que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes ou males súbitos, podendo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

**G.5. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**

Em inspeção no local de trabalho, com inquirição de trabalhadores, foi constatado que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, em conformidade com os riscos existentes na respectiva atividade laboral. Empregados contratados para manejo e trato de gado bovino e prestação de serviços gerais exerciam suas atividades sem estarem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual (EPI), embora imprescindível o fornecimento desses equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais.

De acordo com a análise da natureza da atividade desempenhada, foram identificados riscos de natureza física (exposição à radiação não ionizante dos raios solares, chuva e ruído), biológica (bactérias e fungos), mecânicas(escorações, perfurações e cortes de objetos cortantes, tocos, depressões e saliências no terreno) e química (agrotóxicos), que exigem o fornecimento, pelo empregador, de equipamentos de proteção individual, tais como: chapéu de proteção contra sol e chuva; óculos e protetor solar contra radiações não ionizantes; luvas de proteção adequadas contra lesões ou doenças provocadas por materiais ou objetos escoriantes ou, ainda, vegetais, abrasivos, cortantes e perfurantes; botas impermeáveis e antiderrapantes para trabalho em terrenos úmidos, lamicentos, encharcados ou com dejetos de animais; botas com solado reforçado para risco de perfuração; botas com cano longo ou botina com perneira, onde exista a presença de animais peçonhentos; perneiras em atividades onde haja perigo de lesões provocadas por materiais ou objetos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

cortantes, escoriantes ou perfurantes. Regularmente notificado, o empregador não apresentou fichas de fornecimento de EPI.

Além disso, em inspeção no estabelecimento, especialmente nos locais de trabalho, e em entrevista com os trabalhadores, constamos diversos deles que não haviam efetivamente recebido, total ou parcialmente, os EPI necessários para proteção contra os riscos a que se encontravam expostos.

Por exemplo:

- 1) [REDACTED], vaqueiro, não possuía bota, calça de couro, chapéu, perneira, uniforme, luvas e capa de chuva;
- 2) [REDACTED], vaqueiro, não possuía bota, calça de couro, chapéu, perneira, uniforme, luvas e capa de chuva;
- 3) [REDACTED], vaqueiro, não possuía bota, calça de couro, chapéu, perneira, uniforme, luvas e capa de chuva;

***G.6. Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.***

Em inspeção nas áreas de vivência, com inquirição de trabalhadores, foi constatado que o empregador não fornece papel higiênico nas instalações sanitárias utilizadas pelos trabalhadores.

***G.7. Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.***

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constatou-se nas instalações sanitárias utilizadas pelos trabalhadores, que a instalação elétrica foi executada de forma precária, com cabos elétricos sem proteção, expostos à umidade e agentes corrosivos, além de partes vivas expostas, o que gera risco de choque elétrico. A instalação sanitária descrita localiza-se ao lado do alojamento utilizado pelo trabalhador [REDACTED], tratorista.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**G.8. Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios.**

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constatou-se um barracão com várias máquinas (policorte, serra circular e outras). Ocorre que não havia no local medidas de prevenção e combate a incêndio em acordo com a legislação estadual do estado do Tocantins (Lei nº 1787/2007) tais como, extintores e sinalização de emergência.

**G.9. Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.**

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constataram-se no barracão onde está localizada uma oficina, várias máquinas utilizadas pelos trabalhadores, dentre elas uma policorte, sem identificação, que dentre outros trabalhadores, também era operada pelo Sr. [REDACTED] tratorista. Ocorre que o equipamento em questão não possuía proteção (fixa ou móvel intertravada), de modo a impossibilitar o acesso do operador na zona de perigo da máquina (disco de corte).

**G.10. Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.**

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constataram-se no barracão onde está localizada uma oficina, várias máquinas utilizadas pelos trabalhadores, dentre elas uma policorte, sem identificação, que dentre outros trabalhadores, também era operada pelo Sr. [REDACTED] tratorista. Apesar de ser um equipamento que oferece risco à integridade física dos trabalhadores (há risco de corte/prensagem/amputação de membros superiores), não havia sistema que possibilitasse o bloqueio dos seus dispositivos de acionamento. Com isso, qualquer pessoa, mesmo que sem capacitação para operar o equipamento, poderia acioná-lo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**G.11. Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.**

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constataram-se no barracão onde está localizada uma oficina, várias máquinas utilizadas pelos trabalhadores, dentre elas uma policorte, sem identificação, que entre outros trabalhadores, também era operada pelo Sr. [REDACTED] tratorista. Ocorre que o equipamento estava desprovido de dispositivo de parada de emergência de modo a evitar situações de perigo.

**G.12. Deixar de sinalizar máquina e/ou equipamento.**

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constataram-se no barracão onde está localizada uma oficina, várias máquinas utilizadas pelos trabalhadores. Ocorre que não havia qualquer tipo de sinalização de segurança, junto às máquinas e no barracão, para advertir os trabalhadores e terceiros aos riscos de exposição, de modo a garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.

**G.13. Deixar de delimitar as áreas de risco previstas na NR-16.**

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constatou-se a existência de um tanque de combustível líquido (diesel) utilizado para abastecimentos das máquinas da fazenda. Ocorre que, apesar de ser um tanque volumoso (15.000 litros) não havia no local qualquer tipo de delimitação da área de risco.

**G.14. Deixar de manter inventário atualizado de máquina e/ou equipamento.**

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constataram-se no barracão onde está localizada uma oficina, várias máquinas utilizadas pelos trabalhadores (policorte, serra circular e outras). Além disso, há tratores e outros equipamentos e implementos agrícolas na fazenda. O empregador foi



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

notificado através de uma NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) para apresentar diversos documentos em 17/08/2015, entre os quais os documentos relativos à NR-12, como o inventário atualizado de máquinas. Compareceu para representar a empresa o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] contador e procurador do empregador. O Sr. [REDACTED] informou que a empresa não possuía o inventário de máquinas, documento obrigatório conforme item 12.153 da NR-12. profissional qualificado ou legalmente habilitado.

**G.15. Manter vaso de pressão sem prontuário.**

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constatou-se no barracão onde está localizada uma oficina, a existência de um vaso de pressão. O empregador foi notificado através de uma NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) para apresentar diversos documentos em 17/08/2015, entre os quais os relativos ao vaso de pressão. Compareceu para representar a empresa o Sr. [REDACTED] contador e procurador do empregador. O Sr. [REDACTED] informou que a empresa não possuía o prontuário do vaso de pressão, documento obrigatório conforme item 13.6.4 "a" da NR-13.

**G.16. Manter comandos de partida e/ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.**

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constataram-se no barracão onde está localizada uma oficina, várias máquinas utilizadas pelos trabalhadores, dentre elas uma policorte, sem identificação, que dentre outros trabalhadores, também era operada pelo Sr. [REDACTED] tratorista. Ocorre que o dispositivo de acionamento utilizado era do tipo faca (Lombard), ou seja, dispositivo inapropriado para acionamento de máquinas, uma vez que não impede o funcionamento automático ao ser energizado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**G.17. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.**

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constataram-se no barracão onde está localizada uma oficina, várias máquinas utilizadas como tratores e implementos agrícolas na fazenda. O empregador foi notificado através de uma NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) para apresentar diversos documentos em 17/08/2015, entre os quais os relativos à NR-12, como os certificados de capacitação dos trabalhadores que operam máquinas. Compareceu para representar a empresa o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] contador e procurador do empregador. O Sr. [REDACTED] informou que a empresa não realizou a capacitação dos trabalhadores para a operação dos equipamentos, como por exemplo, para o Sr. [REDACTED] tratorista.

**H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

Conforme já relatado, o empregador recebeu no dia da inspeção ao local, dia 13/08/15, Notificação para Apresentação de Documentos (NAD), que segue anexa, no dia 17/08/15. No dia estabelecido, compareceu o empregador com a documentação, bem como prestou esclarecimentos adicionais solicitados pela fiscalização.

No dia 20/08, o empregador recebeu os 17 autos de infração lavrados em seu desfavor durante ação fiscal e o termo de interdição e foram realizadas as devidas anotações no livro de inspeção do trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**I) CONCLUSÃO**

É o que tínhamos a reportar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

**Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.**

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, em especial para a PTM de Gurupi/TO.

Brasília, 30 de novembro de 2015.

**Coordenadora do GEFM**